

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 06/2019

Contrato de Serviços de Engenharia

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DEILDO NUNES PEREIRA**, brasileiro, casado, operador de máquina industrial, CPF nº 089.451.756-28, aqui designada CONTRATANTE, e o empresário individual **RAFAEL GONÇALVES TORRES**, nome de fantasia "APPROVA ENGENHARIA", inscrito no CNPJ nº 32.084.033/0001-53, com sede na Av. Silvestre Antônio Junqueira Ferraz, nº 1.509, Bairro Boa Vista, em Itajubá-MG, aqui representado pelo empresário titular, de mesmo nome, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº MG-16.829.623 (SSP/MG) e do CPF nº 110.860.866-35, inscrito no CREA/MG sob o nº 0400000211436, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior a 10% do limite previsto no art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93.

2 - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, mediante responsabilidade técnica do contratado, relativos à atualização do Processo de Segurança Contra a Incêndio e Pânico (PSCIP), relativamente ao imóvel onde funciona a sede da contratante, perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), incluindo especialmente as seguintes atividades:
 - a) Pedido de migração do projeto impresso para o INFOSCIP (Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico) do CBMMG;
 - b) Pedido de substituição do Responsável Técnico no PSCIP, com a sua assunção pelo contratado;
 - c) Elaboração de novo Laudo Técnico de Segurança contra Incêndio e Pânico para Renovação de AVCB;
 - d) Emissão da respectiva ART do Responsável Técnico junto ao CREA/MG;
 - e) Solicitação de renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
 - f) Acompanhamento dos pedidos perante o CBMMG até a emissão do AVCB.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **3.1.** Os serviços descritos na cláusula 2 serão realizados pessoalmente pelo profissional contratado, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.
- **3.2.** Correrão por conta do contratado as despesas com seu transporte, alimentação, eventuais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de impostos, taxas e outros tributos que sejam devidos em razão da execução dos serviços contratados.

事の



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

mado

- 3.3. Caberá ao contratado a responsabilidade pela protocolização, física ou eletrônica de toda a documentação pertinente perante o CBMMG, bem como pela obtenção ou retirada do documento de AVCB, e sua entrega à contratante.
- **3.4.** Caberá também ao contratado acompanhar a tramitação das demandas perante o CBMMG, e a prestação das informações, esclarecimentos e eventuais retificações necessárias, até a emissão do AVCB.
- **3.5.** O contratado executará vistoria na edificação da contratante, identificando se todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico encontram-se instaladas conforme o PSCIP aprovado junto ao CBM-MG, e orientará a contratante quanto às adequações necessárias para que a edificação esteja em conformidade com o referido projeto e com a legislação vigente do CBMMG.
- 3.6. Correrão por conta da contratante as despesas com o pagamento de eventuais taxas exigidas pelo Corpo de Bombeiros em decorrência da apresentação e aprovação do PSCIP;
- 3.7. Os documentos relativos ao PSCIP serão enviados pelo contratado via e-mail, em formato PDF.

4 - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O prazo estimado para a realização do serviço objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1.** O valor global do serviço objeto do presente contrato será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), cujo pagamento será feito em duas parcelas iguais de R\$ 292.50, sendo a primeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, e a segunda após o término da prestação de serviços, mediante a entrega à contratante do AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- **5.2.** Fica a contratante autorizada a realizar o desconto sobre o valor das parcelas devidas ao contratado e a retenção de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, eventualmente cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- **5.3.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação da Câmara Municipal, integrante do orçamento vigente do Município de Pedralva:

01.01.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6 - DA RESCISÃO

- **6.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as conseqüências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **6.2.** Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 - DO FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao $\S~2^\circ$ do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva.

18538



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

macds

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.
- **8.2.** O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares do contratado.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 15 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG

Deildo Nunes Pereira - Presidente da Câmara

RAFAEL GONÇALVES TORRES

TESTEMUNHAS:

macosauza

Maria Geralda Castro de Souza Secretária Executiva da Câmara Municipal Pedralva MG

MG 16 920, 164